



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia com operação técnica para garantir o funcionamento dos equipamentos de Iluminação Pública (I.P.) e Iluminação Ornamental (I.O.) instalados em ruas, avenidas e praças do município de Fernandópolis SP, com fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos e veículos pelo período de 04 (quatro) meses de forma continuada.

1.1. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO

- 1.1.1. A empresa licitante interessada deverá ser especializada em serviços de engenharia elétrica, com ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e atender as condições técnicas contidas neste Termo de Referência e no edital.
- 1.1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por se tratar de seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas da ABNT e da concessionária local, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa mediante critérios objetivos.
- 1.1.3. O serviço é enquadrado como serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, justificando-se pelo fato de que a execução contratual foca na entrega de resultados mensuráveis (pontos mantidos e materiais instalados), sem que os empregados da contratada fiquem à disposição exclusiva da Administração ou sob subordinação direta desta, mantendo a empresa sua autonomia gerencial e de escala.
- 1.1.4. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.1.5. Por se tratar de contratação emergencial, o presente contrato vigorará até a formalização de contratação definitiva para o mesmo objeto, ocasião em que poderá ser rescindido pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis, sem ônus para o Município.
- 1.1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação desta contratação de natureza emergencial repousa no dever constitucional do Município em assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. Os serviços de Iluminação Pública (IP) constituem responsabilidade direta do Município, abrangendo tanto a gestão quanto a execução de sua manutenção, incluindo a substituição de equipamentos como lâmpadas, luminárias, braços, reatores, cabos, chaves e demais componentes necessários ao funcionamento adequado do sistema. Trata-se de **serviço público essencial**, cuja continuidade garante à população um ambiente urbano mais seguro, com melhoria da visibilidade noturna, redução de acidentes de trânsito, maior sensação de segurança, inibição de práticas criminosas e melhor mobilidade de pedestres e veículos no período noturno.
- 2.3. A necessidade da medida decorre do exaurimento do Contrato nº 137/2025 em 03 de março de 2026, sem possibilidade legal de nova prorrogação. Somado a isso, a





- Concorrência Eletrônica nº 21/2025 (Processo Administrativo nº 17.661/2026), que visava a contratação definitiva, foi revogada por determinação administrativa após a suspensão cautelar pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-005419.989.26-4), visando o saneamento de apontamentos técnicos. Diante disso, torna-se imprescindível a realização de nova contratação provisória, em caráter emergencial, garantindo que os serviços não fiquem descontinuados.
- 2.4. Assim, propõe-se a contratação, por Dispensa Emergencial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de empresa especializada para execução dos serviços de Manutenção da Iluminação Pública e Ornamental do Município de Fernandópolis, pelo prazo estritamente necessário à finalização do processo licitatório definitivo — estimado em 04 (quatro) meses, podendo a contratação emergencial ser encerrada antecipadamente caso o novo contrato definitivo seja formalizado antes do prazo estipulado.
- 2.5. A interrupção dos serviços de manutenção da Iluminação Pública acarretaria graves prejuízos à coletividade, como:
- aumento do risco de acidentes de trânsito em vias e cruzamentos sem iluminação adequada;
 - elevação da sensação de insegurança, especialmente em áreas de circulação de pedestres;
 - maior incidência de furtos, roubos e vandalismo, favorecida por trechos escuros;
 - prejuízos ao tráfego noturno e à mobilidade urbana;
 - danos à imagem do Município e insatisfação da população diante da ausência de resposta às demandas de reposição de pontos apagados;
 - risco de responsabilização administrativa por omissão na manutenção de serviço essencial.
- 2.6. Além disso, cabe registrar que, desde o encerramento do contrato, o Município permanece sem qualquer serviço de manutenção da Iluminação Pública, o que resultou no acúmulo significativo de chamados de luz apagada registrados junto à Ouvidoria Municipal pendentes de solução. Tal volume de demandas reprimidas evidencia, de forma concreta, o impacto imediato da interrupção do serviço e reforça a absoluta necessidade de se reestabelecer os serviços de manutenção de iluminação pública, sob risco de comprometer significativamente a segurança, a mobilidade e o bem-estar da população.
- 2.7. Portanto, a contratação provisória proposta não apenas se justifica, como se apresenta indispensável para assegurar a continuidade de um serviço essencial, evitando prejuízos à segurança, à mobilidade e ao bem-estar da população, até que o processo licitatório definitivo seja concluído em plena conformidade com a legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Esta contratação deverá ocorrer por meio de Dispensa de Licitação, em caráter **Emergencial**, nos termos da lei 14.133/21, devido a necessidade de se manter continuados os serviços essenciais de manutenção da IP, haja visto que a contratação definitiva pretendida pelo Município apresentou apontamentos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo fato de não haver a possibilidade de se prorrogar o contrato do fornecedor atual, optou-se pela contratação provisória de empresa especializada na Manutenção da Iluminação Pública e Ornamental do Município de





- Fernandópolis e do Distrito de Brasitânia pelo prazo de 04 (quatro) meses, para que haja tempo hábil para que se firme novo contrato definitivo, enquanto a equipe de planejamento desta SMOIHU providencia as adequações do processo supramencionado, evitando que a população de Fernandópolis fique desguarnecida dos serviços essenciais de Manutenção de Iluminação Pública.
- 3.2. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção da iluminação pública do Município de Fernandópolis, compreendendo exclusivamente atividades de natureza corretiva e preventiva simples, necessárias para assegurar a adequada funcionalidade, eficiência e segurança dos sistemas de iluminação pública.
 - 3.3. A solução contempla, de forma integrada, os seguintes serviços:
 - 3.3.1. Substituição de componentes avariados ou ineficientes, tais como lâmpadas, relés fotoelétricos, reatores, chaves, luminárias e braços de luz;
 - 3.3.2. Execução de serviços de manutenção correlatos, incluindo limpeza de luminárias fechadas, reposicionamento de braços e luminárias, ajustes de conexões elétricas e demais reparos necessários ao pleno funcionamento da rede de iluminação;
 - 3.3.3. Registro, controle e acompanhamento das demandas de manutenção por meio do sistema da Ouvidoria Municipal;
 - 3.3.4. Atendimento célere e eficaz às ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, observados os prazos e padrões de qualidade definidos no instrumento convocatório;
 - 3.4. As exigências de manutenção e assistência técnica restringem-se à pronta reposição dos materiais e execução dos serviços previstos no contrato, não havendo previsão de serviços de grande porte, modernização completa da rede ou atividades correlatas.
 - 3.5. A adoção dessa solução busca garantir a continuidade, confiabilidade e segurança da iluminação pública municipal, com economicidade e eficiência, até que se possa concluir o processo de contratação definitivo de empresa especializada para a atendimento à demanda de Manutenção da Iluminação Pública, podendo ser esta contratação encerrada a qualquer momento a depender da assinatura de contrato definitivo para a execução do mesmo serviço.
 - 3.6. Salientamos que a iluminação de algumas vias públicas do município, foram recentemente modernizadas com tecnologia diodo emissor de luz – LED, tendo garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação, porém existe a necessidade da operação preventiva e corretiva de outros componentes elétricos do sistema nas vias e nas praças do município. Nos casos em que se faça necessária a substituição de equipamentos de LED defeituosos, dentro da garantia, será dever do município realizar a comunicação à empresa provedora de garantia do equipamento; porém, para os equipamentos que não são mais atendidos por garantia, ficará a cargo da Prefeitura de Fernandópolis o fornecimento de novas luminárias para a Contratada efetuar a devida substituição. Em ambos os casos, a luminária defeituosa deverá ser removida e entregue ao Departamento de Engenharia Elétrica para providências.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:





- 4.1.1. Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, que venha a adotar práticas de sustentabilidade, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).
- 4.1.2. Para que a contratada minimize os possíveis impactos ambientais, ela deverá: se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final todos os materiais (contaminantes ou não) retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do Município.
- 4.1.3. Os materiais contaminantes, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 4.2. As lâmpadas e reatores com tecnologias Vapor de Sódio e Vapor Metálico, a serem fornecidos em substituição aos equipamentos defeituosos, deverão ser de marcas homologadas junto à Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica local, a saber NeoEnergia-Elektro.
 - 4.2.1. Em hipótese alguma poderá a Contratada empregar materiais usados, de segunda mão e/ou falsificados.
 - 4.2.2. A fiscalização da SMOIHU poderá, a qualquer momento, solicitar a vistoria dos materiais que estão sendo empregados na manutenção a fim de verificar sua procedência e qualidade.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Inciso III do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

- 4.3. Conforme informado no item anterior, não serão aceitos lâmpadas e reatores com tecnologias Vapor de Sódio e Vapor Metálico de marcas que não sejam homologados.

Da exigência de carta de solidariedade (Inciso IV do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

- 4.4. Não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

- 4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que a presente contratação é constituída por parcela única, a qual, por sua natureza, corresponde à parcela de maior relevância e valor significativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não sendo possível sua dissociação sem prejuízo à adequada execução do objeto.

Garantia da contratação

- 4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual 5% (cinco por cento) do Valor do Contrato, como Garantia de Adimplemento Contratual, até a data estipulada para sua assinatura, em razão da essencialidade do serviço e do vulto dos materiais envolvidos.
- 4.7. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.





- 4.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, com validade durante toda a execução e por mais 90 dias após o término da vigência.
- 4.9. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive mediante comprovação de quitação de todas as verbas rescisórias trabalhistas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto, dirigido a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, por intermédio do Setor de Protocolo do Município de Fernandópolis. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, após parecer da citada Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo.
- 4.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.11. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Equipe Técnica e Equipamentos

- 4.12. A contratada deverá manter, no mínimo:
 - 4.12.1. Responsável Técnico: Engenheiro Eletricista com registro no CREA ou outro profissional devidamente registrado em seu respectivo Conselho de Classe, desde que atenda às atribuições do Art. 08 Resolução 218/73 do CONFEA.
 - 4.12.2. Equipes Operacionais: Eletricistas com certificação atualizada em NR-10 (Segurança em Instalações Elétricas) e NR-35 (Trabalho em Altura).
 - 4.12.3. Equipamentos: No mínimo 02 (dois) caminhões equipados com cesto aéreo isolado e sistema de sinalização de segurança viária.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço;
 - 5.1.1.1. Antes da emissão da Ordem de Serviços, deverá haver reunião inaugural do contrato junto com os servidores técnicos, fiscais e gestores de contrato da SMOIHU para alinhar o início e as expectativas do contrato, reunião esta que será registrada em Ata e anexada ao processo de contratação;
 - 5.1.1.2. A emissão da Ordem de Serviços estará condicionada à comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente.
 - 5.1.2. Os serviços deverão ser executados respeitando as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, atendendo ainda todas as normas da Concessionária Neoenergia Elektro, por meio de profissionais detentores de NR10 e NR35.
 - 5.1.3. Os serviços deverão ser executados conforme detalhamento a seguir:





Serviços de rotina:

5.1.3.1. Podem ser classificados como abaixo elencados e contemplam elementos da rede e todas as unidades de iluminação pública, padronizadas ou especiais:

- I. Correção de posição de braços/luminárias;
- II. Eliminação de cargas elétricas não destinadas à iluminação pública;
- III. Fechamento de luminária com tampa de vidro aberto;
- IV. Limpeza externa e interna de luminária;
- V. Manobra de proteção do circuito de alimentação da iluminação pública;
- VI. Substituição de conectores;
- VII. Substituição de ignitores;
- VIII. Substituição de lâmpadas;
- IX. Substituição de relé fotoelétrico;
- X. Substituição de reator/equipamento auxiliar;
- XI. Substituição de disjuntores;
- XII. Substituição de luminárias;
- XIII. Substituição de Contadoras;
- XIV. Reconexão de fios rompidos.

Serviços corretivos:

5.1.3.2. São todos os demais serviços não relacionados como serviços de rotina e podem ser classificados como abaixo elencados e necessários ao restabelecimento integral das condições normais, padronizadas e de segurança da rede de I.P. e I.O. como:

- I. Testes de funcionamento dos equipamentos com tecnologia convencional tipo vapor sódio e vapor metálico.
- II. Testes de funcionamento dos equipamentos com tecnologia diodo emissor de luz apagados;
- III. Retirada e substituição dos equipamentos queimados pelos equipamentos de reposição;
- IV. Substituições, remoção e supressão de unidades, equipamentos e demais materiais pertencentes à rede;
- V. Serviços em consequência de falha, acidente, furto, vandalismo, desempenho deficiente ou outros, executados em unidades e/ou circuitos;





- VI. Serviços que envolvam todas as configurações da rede de iluminação pública e seus elementos, ou seja, aéreo, subterrâneo, passagens subterrâneas e especiais como iluminação de equipamentos urbanos.

Serviços emergenciais:

- 5.1.3.3. São aqueles exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados:
- I. São exemplos de serviços emergenciais: danos causados por abaloamentos, impactos diversos, fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamento abertos, entre outros.
 - II. Na ocorrência de situações em que a equipe de pronto atendimento não consiga eliminar a situação de risco, a equipe deverá sinalizar e isolar o local e solicitar a equipe de manutenção apropriada, deixando um funcionário de prontidão no local, à espera da equipe destinada a eliminar risco.

Local e horário da prestação dos serviços:

- 5.2. Os serviços serão prestados em todo o Parque de Iluminação Pública do Perímetro Urbano, Rural e Distritos do Município de Fernandópolis, conforme solicitações de atendimentos da Ouvidoria Pública Municipal e de servidores da SMOIHU.
- 5.3. As solicitações deverão ser atendidas dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a menos que se trate de casos emergenciais, especificados como tal no ato da comunicação do defeito à contratada, nestes casos, deverão ser atendidos em, no máximo, 08 (oito) horas do momento da comunicação do defeito.
- 5.4. As equipes de manutenção poderão operar no horário que a contratada julgar mais adequado, desde que as ocorrências sejam devidamente atendidas nos prazos estipulados.
- 5.5. A contratada deverá manter equipe de sobreaviso 24h para atendimentos emergenciais dispostos no item 5.1.4.3 deste Termo de Referência.

5.6. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS

Relação de luminárias de iluminação pública viária de ruas, avenidas e demais localidades onde o faturamento de energia elétrica se faz por ESTIMATIVA .	
Lâmpadas Vapor de Sódio ou Metálico 70W	5916
Lâmpadas Vapor de Sódio ou Metálico 125W	2
Lâmpadas Vapor de Sódio ou Metálico 100W	3650





Lâmpadas Vapor de Sódio ou Metálico 150W	700
Lâmpadas Vapor de Sódio ou Metálico 250W	735
Lâmpadas Vapor de Sódio ou Metálico 400W	0
Luminárias LED 50W	635
Luminárias LED 80W	59
Luminárias LED 100W	243
Luminárias LED 120W	1326
Quantidade Total de Pontos	13.266

Relação de luminárias de iluminação pública de praças, avenidas e demais localidades onde o faturamento de energia elétrica se faz por **MEDIÇÃO**.

Lâmpadas Vapor de Sódio ou Metálico 400W	462
Lâmpadas Vapor de Sódio ou Metálico 250W	710
Lâmpadas Vapor de Sódio ou Metálico 150W	83
Lâmpadas PL-85W	68
Lâmpadas PL-40	21
Lâmpadas Mistas 250W	25
Luminária LED de Iluminação Pública 100W	31
Quantidade Total de Pontos	1400

5.6.1. Quantidade total de pontos:- 14.666

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 6.1. Os materiais aplicados deverão atender a todas as normas da concessionária de distribuição de energia elétrica local e do INMETRO.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 6.3. **Para a operação da iluminação das vias e praças, em caso de materiais queimados ou danificados, a empresa contratada deverá substituí-los por materiais compatíveis, sendo os seguintes:**





MATERIAIS CONVENCIONAIS A SEREM MANUTENIDOS
Adaptador E27/E40
Adaptador E40/E27
Base para Relé
Braço de Iluminação Pública
Capacitador 2n
Chave Magnética
Conector de derivação
Contatora 32A
Contatora 65 A
Disjuntor Monofásico 30A
Disjuntor Trifásico 50A
Espaçador de rede
Fusível 60A
Globos de Polietileno 30x30x15 cm
Lâmpada LED 12W E27
Lampada LED 30W E27
Lampada LED 40W E27
Lampada LED 40W E40
Lâmpada Econômica Especial 85W
Lâmpada Mista 40W
Lâmpada Mista 160W
Lâmpada Mista 250W
Lâmpada Vapor de Mercúrio 125W
Lâmpada Vapor de Mercúrio 80W
Lâmpada Vapor Metálico (Alogena) 150W
Lâmpada Vapor de Metálico 150W
Lâmpada Vapor de Metálico 250W
Lâmpada Vapor de Metálico 400W
Lâmpada Vapor Metálico 1000W
Lâmpada Vapor de Sódio 70W
Lâmpada Vapor de Sódio 100W
Lâmpada Vapor de Sódio 150W





Lâmpada Vapor de Sódio 250W
Lâmpada Vapor de Sódio 400W
Luminária Aberta de Iluminação Pública Viária para lâmpadas VS70W
Luminária Fechada de Iluminação Pública Viária para lâmpadas VS250W
Luminária Tipo Chapéu Chinês com Difusor Cônico Prismático em Policarbonato
Luminária Tipo Globo de Vidro ou em Policarbonato
Luminária Tipo Globo Celeste de Vidro ou em Policarbonato, transparente ou leitoso
Reator Vapor de mercúrio de 125W - 220 V - Interno
Reator Vapor de mercúrio de 125W - 220 V - Externo
Reator Vapor de mercúrio de 80W - 220 V - Interno
Reator Vapor de mercúrio de 80W - 220 V - Externo
Reator Vapor de metálico de 150W - 220 V - Interno
Reator Vapor de metálico de 250W - 220 V - Externo
Reator Vapor de metálico de 250W - 220 V - Interno
Reator Vapor de metálico de 400W - 220 V - Externo
Reator Vapor de sódio de 70W - 220 V - Externo
Reator Vapor de sódio de 70W - 220 V - Interno
Reator Vapor de sódio de 100W - 220 V - Externo
Reator Vapor de sódio de 100W - 220 V - Interno
Reator Vapor de sódio de 150W - 220 V - Externo
Reator Vapor de sódio de 150W - 220 V - Interno
Reator Vapor de sódio de 250W - 220 V - Externo
Reator Vapor de sódio de 250W - 220 V - Interno
Reator Vapor de sódio de 400W - 220 V - Externo
Reator Vapor de sódio de 400W - 220 V - Interno
Relé fotoeletrônico NA 220 V de 03 Pinos
Relé fotoeletrônico NF 220 V de 03 Pinos
Soquete de porcelana E-27
Soquete de porcelana E-40

6.4. Em hipótese alguma poderá a Contratada empregar materiais usados, de segunda mão e/ou falsificados, sendo que a fiscalização da SMOIHU poderá, a qualquer





momento, solicitar a vistoria dos materiais sendo empregados para verificar sua procedência.

- 6.5. Em caso de furtos de fios e cabos subterrâneos, eletrodutos e caixas de passagem danificadas, **a prefeitura deverá** ser informada imediatamente para poder **providenciar a reposição e/ou reparo dos materiais.**

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 7.1.1. O parque de Iluminação Pública (IP) do município possui uma quantidade total de 14.666, conforme informado por acervo obtido junto à Concessionária de Energia Elétrica local;
 - 7.1.2. Deste quantitativo, a Iluminação Pública Ornamental (IO) soma o equivalente a 1.400 pontos, de acordo com levantamento efetuado por esta municipalidade em praças, parques, quadras, pontilhões, avenidas com IO etc.;
 - 7.1.3. A proposta deverá ser baseada em valor de manutenção por ponto de luz desta maneira, a CONTRATADA deverá atender a um total de 14.666 pontos.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor). Complementarmente, aplicam-se as seguintes garantias contratuais:
- i. Serviços de Mão de Obra: Mínimo de 12 (doze) meses.
 - ii. Materiais: Mínimo de 60 (sessenta) meses (ou conforme catálogo do fabricante, nunca inferior a 5 anos), garantindo a reposição integral em caso de depreciação luminosa ou falha eletrônica.

9. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. A Prefeitura Municipal de Fernandópolis poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 10.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 10.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.
- 10.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscal do Contrato

- 10.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 10.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 10.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 10.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material





inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 10.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Infrações e sanções administrativas

- 10.26. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que incorrer nas condutas descritas nas alíneas abaixo:
 - a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. dar causa à inexecução total do contrato;
 - d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.27. Serão aplicadas ao Contratado as seguintes sanções:
- 10.27.1. Advertência: aplicada quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não comprometa a segurança do sistema, sempre que não se justificar sanção mais grave.
 - 10.27.2. Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos.
 - 10.27.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.
 - 10.27.4. **Multas:**
 - 10.27.4.1. Multa Moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (ex: atraso no atendimento de chamados de 48h), até o limite de 20 (vinte) dias. Nota: O atraso superior a 20 dias poderá ser considerado inexecução parcial ou total.
 - 10.27.4.2. Multa por Garantia: Moratória de 0,07% por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2%, pela não apresentação da garantia no prazo de 10 dias úteis.
 - 10.27.4.3. Multa Compensatória (Atos Fraudulentos): Para as infrações das alíneas “e” a “h”, multa de 15% (quinze por cento) do valor total da contratação.
 - 10.27.4.4. Multa por Inexecução Total: de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.
 - 10.27.4.5. Multa por Inexecução Parcial com Grave Dano: de 10% (dez por cento) do valor total da contratação (ex: deixar bairros inteiros sem manutenção por período prolongado).
 - 10.27.4.6. Multa por Atraso Injustificado (Substitutiva): Em substituição à moratória, caso o atraso perdure, multa de 5% (cinco por cento) do valor da parcela.
 - 10.27.4.7. Multa por Inexecução Parcial Simples: de 2% (dois por cento) do valor da contratação por ocorrência.
- 10.28. A aplicação das sanções não exclui a reparação integral do dano.
- 10.29. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.30. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.





- 10.32. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.33. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.33.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 10.33.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SCPI - PORTAL DE COMPRAS serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 10.34. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.34.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.34.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 10.34.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 10.34.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.
- 10.34.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.35. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.36. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.37. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.
- 10.37.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.38. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.39. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO





Do recebimento

- 11.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - 11.1.1. Uma etapa será considerada o período de 30 (trinta) dias de trabalho prestado ao município, sendo que o início da contagem se dará a partir da emissão da Ordem de Serviços.
 - 11.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
 - 11.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
 - 11.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - 11.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
 - 11.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 11.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 11.2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 11.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 11.2.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 11.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 11.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade





- competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 11.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - 11.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 11.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 11.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 11.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 11.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - I. o prazo de validade;
 - II. a data da emissão;
 - III. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. o período respectivo de execução do contrato;
 - V. o valor a pagar; e
 - VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





- 11.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 11.11. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 11.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 11.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 11.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IBGE/INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

- 11.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





- 11.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 11.24. A presente contratação **NÃO** permite a antecipação de pagamento.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio **CONTRATAÇÃO DIRETA**, com fundamento no [art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

- 12.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.3. Sociedade empresária (inclusive sociedade limitada) ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável;
- 12.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 12.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 12.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 12.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





- 12.9. O objeto social constante do contrato ou estatuto social da empresa deverá guardar compatibilidade com o objeto da contratação, sendo vedada a habilitação de empresa cujo objeto social seja manifestamente incompatível, admitindo-se a compatibilidade por afinidade ou correlação, desde que comprovada a capacidade para execução do objeto.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 12.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 12.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 12.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.18. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Qualificação Econômico-Financeira

- 12.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 12.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);
- 12.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 12.21.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);





$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 12.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 12.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 12.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 12.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 12.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (*Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º*).
- 12.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica Operacional

- 12.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 12.28.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 12.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.





- 12.30. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 12.30.1. Contratos de Manutenção de Iluminação com entidades públicas e/ou privados;
- 12.30.2. Quantitativo igual ou superior a 7.333 (sete mil e trezentos e trinta e três) pontos.
- 12.30.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS POR 12 (DOZE) MESES						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD. PONTOS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
1	13757	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO EM PONTOS DE I.P. E I.O. COM TECNOLOGIA VS (VAPOR SÓDIO), VM (VAPOR METÁLICO) E LED (DIODO EMISSOR DE LUZ), EXISTENTES ATUALMENTE COM 14.666 PONTOS, (MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MÃO DE OBRA) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	Ponto	14.666	R\$ 4,09	R\$ 60.000,00
PERÍODO DO CONTRATO (MESES)						4
VALOR TOTAL						R\$ 240.000,00

- 13.1. O custo estimado total da contratação é no Valor Total de **R\$240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais) para o período de 04 (quatro) meses, ou seja, um valor mensal de **R\$60.000,00** (sessenta mil reais).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. Não obstante a presente demanda não constar originariamente no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, sua formalização ampara-se na ocorrência de fato superveniente e imprevisível (a necessidade de revogação do certame principal para adequação às exigências do órgão de controle), justificando-se a inclusão extraordinária desta dispensa para salvaguardar o interesse público.
- 14.2. Isto posto, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município, custeada pelo fundo da Contribuição da Iluminação Pública (CIP).
- 14.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I. Gestão/Unidade: 0207;
 - II. Fonte de Recursos: 03;
 - III. Programa de Trabalho: 006.2099;
 - IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39;





15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 15.2. A licitante declara, ao apresentar sua proposta, que tem pleno conhecimento das condições locais, da natureza e do escopo dos serviços, bem como de todas as dificuldades inerentes à execução do objeto em todo o Município de Fernandópolis e Distrito de Brasitânia.
- 15.3. O Termo de Referência é parte integrante e indissociável do contrato a ser firmado, e suas cláusulas prevalecem sobre a proposta da contratada.
- 15.4. Os casos omissos serão decididos pela Administração, com base na [Lei nº 14.133/2021](#) e nos princípios gerais de Direito Administrativo.

16. RESPONSÁVEIS

- 16.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Mateus Calegari Paulique
Secretário Municipal de Obras,
Infraestrutura, Habitação e Urbanismo

Alan Soares Godoy
Engenheiro Eletricista
CREA-SP 5069954409





MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

977119E56B6F4F5BAF11ABA7D8ACD7CC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/977119E56B6F4F5BAF11ABA7D8ACD7CC>